



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012  
PROCESSO Nº 00190.009744/2012-41**

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.150, de 14 de outubro de 2011, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, nas tecnologias Java (**item 01**) e dotNet (**item 02**) de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 06/08/2012

**HORÁRIO:** 10:00 (dez horas)

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:

**a)** estarem devidamente **CADASTRADAS no nível “CREDENCIAMENTO”**, em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF**;

**b)** demais exigências deste Edital e seus anexos.

### **3.2. Não poderão participar desta licitação:**

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração **suspenso**, ou que tenham sido **declaradas inidôneas** ou ainda que estejam **impedidas de licitar e contratar** com a União;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;
- e) empresas cujo objeto social **não seja pertinente e compatível** com o objeto deste **Pregão**;
- f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2.** Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá **a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 06/08/2012, às 10:00 (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**5.4.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

**5.5.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.

**5.5.1.** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**5.5.2.** A CGU-PR, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

**5.6.** A Proposta de Preços da **licitante vencedora**, contendo as especificações detalhadas do serviço, deverá ser formulada e enviada, **atualizada em conformidade com o último lance ofertado**, num prazo **máximo de 2 (duas) horas** após o encerramento da etapa de lances, por meio de mensagem para o e-mail **colic@cgu.gov.br**, ou por meio do **fac-símile (61) 2020-6910** ou por **convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico**, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do encerramento da sessão pública.

**5.6.1. A Proposta Comercial** será preenchida, **para cada item**, em conformidade com o **Modelo de Planilha de Custos e de Formação de Preços** constante do **Anexo III do Termo de Referência (anexo I deste Edital)**, e observados, ainda:

**a)** o valor anual do serviço (custo anual), em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das **propostas e lances** no Sistema Eletrônico será considerado o **Valor Anual de cada Item**;

**b)** o prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

**c)** a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.6.2. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico**, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir **o detalhamento do objeto** ofertado no campo **“Descrição Detalhada do Objeto”**.

**5.6.2.1.** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

**5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.8.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar o serviço objeto da presente licitação.

**5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A partir das **10:00 (dez horas) do dia 06/08/2012**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 14/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

**6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.2.1.** **Não será admitida** a desistência da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

**6.2.2.** **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO da fase de lances**, poderá ser **acatado** o pedido de desistência da proposta, **em razão de motivo justo devidamente comprovado** pela LICITANTE, decorrente de **fato superveniente**, e **aceito pelo Pregoeiro.**

**6.2.3.** **Não restando comprovado** o atendimento aos **requisitos fixados** no subitem **6.2.2 acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no subitem 20.1 deste Edital.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

**7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance **no máximo 02 (duas) casas decimais**, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance.**

**7.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.3.1.** **Em observâncias as disposições insertas na IN SLTI/MP nº 03, de 16/12/2011**, o **intervalo entre os lances** enviados **pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.**

**7.3.2.** Os lances enviados em desacordo com o subitem 7.3.1 acima **serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.**

**7.4.** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas nos subitens 7.11, 7.12, 7.13 e 7.14 deste Edital.

**7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

**7.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

**7.6.1.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.2.** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.

**7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá

período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**7.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.11.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, **em conjunto com as regras previstas no subitem 7.13**, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.11.1.** Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

**7.11.2.** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

**7.12.** Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

**7.12.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

**7.13.** O exercício do direito de preferência disposto no subitem 7.12, será concedido **automaticamente pelo Sistema Eletrônico**, àquelas licitantes que tenham manifestado **expressamente**, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a **comprovação** de qualquer um **dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II**

ou **III do subitem 7.12 deste Edital (regras de preferência)**, observando-se os seguintes procedimentos, **sucessivamente**:

- a) aplicação das **regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte** dispostas no subitem 7.11.2, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12, com a **classificação dos licitantes** cujas propostas finais estejam situadas **até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida**, conforme o critério de julgamento, **para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência**;
- c) convocação dos **licitantes classificados** que estejam enquadrados no **inciso I** subitem 7.12, na ordem de classificação, para que possam oferecer **nova proposta ou novo lance** para **igualar** ou **superar a melhor proposta válida**, caso em que será declarado vencedor do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as **empresas classificadas** que estejam enquadradas no **inciso II** do subitem 7.12, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **inciso III** do subitem 7.12, caso esse direito não seja exercido.

**7.13.1. Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada no subitem 7.13, observada a seguinte ordem de classificação:**

- 1º – TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;
- 2º – TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO;
- 3º – TECNOLOGIA NO PAÍS + MICRO E PEQUENA EMPRESA;
- 4º – TECNOLOGIA NO PAÍS;
- 5º – PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;
- 6º – PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.

**7.13.2. Todas** as empresas **licitantes deverão permanecer logadas** para acompanhar a **convocação, pelo próprio Sistema Eletrônico**, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja **situado no intervalo percentual** previsto na alínea “b” do subitem 7.13, ou seja, **até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida**.

**7.13.3.** O Sistema Eletrônico **fixará no Chat o horário limite** para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor **igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência** e consequente **convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver**.

**7.13.3.1.** Na hipótese de apresentação de nova proposta, **a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.12 deste Edital (regras de preferência)**.

**7.14.** A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos

incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

**7.14.1. A comprovação/certificação** será feita:

I- **por Portaria de Habilitação expedida em nome da licitante** para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II- **por Portaria expedida em nome da licitante** para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

**7.14.2. A veracidade** acerca das informações constantes das **Portarias** apresentadas pelas licitantes será verificada mediante **consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia**.

**7.14.3. Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.**

**7.15.** Na hipótese em que **nenhuma** das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 7.12, **prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.**

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**8.2.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.

**8.3.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o **valor anual de referência**, constante do item 5 do **Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**.

**8.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

**8.4.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

**8.4.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à

habilitação, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de mensagem para o e-mail **[colic@cgu.gov.br](mailto:colic@cgu.gov.br)**, pelo **fac-símile: (0xx61) 2020-6910** ou pelo **Sistema Eletrônico**, e **apresentará os documentos originais**, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, num **prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da sessão pública**, à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 – Brasília/DF, em **envelope fechado e rubricado** no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012  
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

**9.1.1.** As ME e EPP **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.3.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3** deste Edital, **bem a verificação das demais certidões/informações**, poderá ser realizada por meio de **consulta on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF e aos sítios respectivos na Internet.**

**9.4.** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:

a) declaração da LICITANTE de que o serviço ofertado atende integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;

**b) Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do subitem 8.1 do Termo de Referência;**

**c) comprovação/certificação (Portarias do Ministério da Ciência e Tecnologia em nome da licitante)** caso tenha apresentado a declaração de que atende às condições legais para a **comprovação** de qualquer um **dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.12 deste Edital (regras de preferência).**

d) documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

f) demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

<b>LG =</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
<b>SG =</b>	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$



LC =	<u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante
------	---

**f.1)** A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual para o item constante da proposta comercial apresentada.

**9.4.1.** A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.

**9.4.2.** Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas **consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas** no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

**9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF** deverão encaminhar, além da documentação prevista no **subitem 9.4** acima, o seguinte:

**9.5.1.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**9.5.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;

**c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;

**d)** Certidão Negativa de Débito – CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.

**9.5.2.1.** A **prova de regularidade** com a **Fazenda Estadual ou Municipal**, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida em de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.

**9.5.2.2.** A **prova de regularidade** da licitante considerada **isenta dos tributos estaduais ou municipais**, para fins de habilitação na presente licitação, **será comprovada** mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante**, ou **outra equivalente, na forma da lei**.

**9.5.3.** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.5.3.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.6.** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.

**9.6.1.** Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6.3.** Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

**9.7.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.

**9.8.** Caso a licitante não esteja regular no SICAF e **comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço - RSS**, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, **até o terceiro dia útil**

**anterior à data prevista para abertura da sessão pública**, o Pregoeiro procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1. Até 02/08/2012, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

**10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 01/08/2012, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.

**10.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.

**10.3.1.** As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.2.** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.1.** As razões de recurso, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** através do endereço eletrônico **colic@cgu.gov.br**, face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior

**11.2.2.** Sendo declarada vencedora do certame uma licitante que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**11.4.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

**11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 42709; Programa de Trabalho: 04122117322720001; Elemento de Despesa: 44.90.39.**

## **13. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**13.1. Caberá à Contratada**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta de Contrato (**Anexo IV deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

**13.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto desta licitação;

**13.1.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**13.1.3.** Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**13.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**13.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**13.1.6.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando prestação dos serviços à CONTRATANTE;

**13.1.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**13.1.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**13.1.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**13.1.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**13.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**13.1.12.** A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação a quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços decorrentes desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

**13.1.12.1.** Para formalização da confidencialidade exigida, a CONTRATADA deverá assinar **Termo de Confidencialidade** sobre Segurança da Informação, presente no **Anexo III deste Edital**, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à CONTRATANTE, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;

**13.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**13.1.13.** Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;

**13.1.14.** Comunicar à área de TI da CGU-PR a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**13.2.** Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta de Contrato (**Anexo IV deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):

**13.2.1.** Supervisionar a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**13.2.2.** Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega do objeto do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);

**13.2.3.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços.

**13.2.4.** Impedir que terceiros executem os serviços (Pontos de Função) objeto deste Edital;

**13.2.5.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**13.2.6.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

**14.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura do termo contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

**14.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.

**14.4. Previamente** à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência do mesmo, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI nº 02/2010.**

**14.5.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**14.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra “c”, do subitem 20.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

**14.7. Até a efetiva assinatura do contrato**, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**14.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.

**14.9. O contrato poderá ser rescindido** a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**14.10.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**14.10.1.** O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do Contrato, de acordo com as Ordens de Serviço - OS a serem emitidas pela área técnica.

**14.11.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CGU para que esta delibere sobre

a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**14.12.** É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “h” do subitem 20.1.

## **15. DA GARANTIA**

**15.1.** Será exigida da licitante vencedora a apresentação, **10 (dez) dias úteis após a assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**15.2.** Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**15.3.** Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**15.4.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**15.4.1.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**15.4.2.** Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “e” do subitem 20.1** deste Edital, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**15.6.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**15.7.** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**15.7.1.** A devolução da garantia também ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução dos serviços.

**15.7.2.1.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**15.8.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato**.

## **16. DO LOCAL, INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os serviços serão executados nas instalações da CONTRATADA, que deve alocar Preposto para se relacionar com a CONTRATANTE e cumprir as suas atribuições previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital). Excepcionalmente, a critério exclusivo da CGU, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente específico para este fim.

**16.2.** O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do Contrato, de acordo com a demanda de OS emitida pela área técnica.

**16.3.** Na prestação dos serviços **deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações** descritas nos itens **4, 10, 12 e 15 a 18** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), **bem como de seus anexos**.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**17.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**17.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

**17.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**17.4.** Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.



**17.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **18. DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**18.1.** O objeto do presente Edital será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**18.2.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço**, tais como serviços de frete, tributos, transporte e garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir nos serviços executados.

**18.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA **até o 10º (décimo) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, observado o fluxo definido no subitem 6.1 do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I deste Edital)**. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

**19.1.1.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**19.1.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.1.3.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.

**19.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.

**19.1.5. Previamente (ao) a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.**

**19.1.5.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exeqüível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.**

**19.1.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.**

**19.2.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

<b><math>AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP</math>, onde:</b>		
<b>AF</b>	=	atualização financeira
<b>IPCA</b>	=	percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa
<b>N</b>	=	número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento
<b>VP</b>	=	valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

**19.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, **após o ENCERRAMENTO da fase de lances**, conforme previsto nos subitens **6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3** deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 20.5 deste Edital;

**c)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho ou de celebrar o termo contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

**e)** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data **da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no**

**prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

**f)** pelo atraso injustificado para o **início da execução dos serviços**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;**

**g)** pela inobservância dos demais **prazos atrelados à execução dos serviços**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;**

**h)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**20.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.

**20.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.

**20.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**20.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar** na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União**, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**20.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**20.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**20.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**21.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.2.** Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.5.** **Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- 22.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.
- 22.7.** Em caso de **divergência** entre as **especificações dos serviços inseridas no Sistema SIASG** e as deste **Edital**, **prevalecerão** as constantes neste **último**.
- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 22.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios **www.comprasnet.gov.br** e **www.cgu.gov.br**.
- 22.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 22.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- 22.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (**Anexo I**), o Modelo de Declaração de Certificação de Tecnologia do País e Processo Produtivo Básico para Usufruto dos Benefícios Previstos no Decreto nº 7.174/2010 (**Anexo II**), a Minuta do Termo de Confidencialidade (**Anexo III**) e a Minuta de Contrato (**Anexo IV**).
- 22.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à execução do serviço.
- 22.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- 22.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 25 de julho de 2012

**EDUARDO SODRÉ FARIAS**  
Pregoeiro



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**  
**ANEXO I DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2012**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Do Objeto**

Contratação de Empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, na área de Tecnologia da Informação – TI, de forma continuada, com previsão de execução de até 5.000 (cinco mil) pontos de função por ano, sem garantia de consumo mínimo.

**2. Justificativa da Contratação**

A Controladoria-Geral da União - CGU vem passando por uma crescente demanda de serviços inerentes à suas atribuições institucionais de assistir ao Presidente da República em assuntos relacionados à defesa do patrimônio público e ao aumento da transparência da gestão, no âmbito do Poder Executivo, por meio de atividades de controle interno e auditoria pública, prevenção e combate à corrupção, correição e ouvidoria. Leis e diretrizes do governo federal - tais como a Lei de Acesso a Informação e a transparência pública – além de ações vinculadas ao Pró-Previne, incrementam a demanda por novos serviços e exigem capacidade de respostas rápidas às necessidades de informação do cidadão e dos gestores.

A Diretoria de Sistemas e Informação – DSI, alinhada às necessidades estratégicas da CGU, estabelece em seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação – biênio 2011/2012 estratégia de alocação de mão-de-obra na qual as atividades de coordenação do desenvolvimento de sistemas, planejamento, controle de qualidade, homologação de soluções e gestão de contratos devem ser exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo da CGU enquanto que, sempre que possível, as atividades de Levantamento de Requisitos, Análise e Design, Codificação e Testes serão terceirizadas. Neste contexto insere-se a contratação detalhada no presente Termo de Referência.

**3. Justificativa do Volume Contratado**

O volume de serviços contratado é baseado em levantamento realizado na Diretoria de Sistemas e Informação (DSI), considerando os projetos atualmente em andamento e a perspectiva de novas demandas, já definidas no PDTI da DSI/CGU e em programas em andamento no Órgão, como o Pró-Previne.

Neste cenário, projeta-se volume anual de serviços distribuídos por tecnologia, conforme detalhado na Tabela 1 a seguir:

<b>Tabela 1 – Volume Anual Estimado por Tecnologia</b>	
<b>Tecnologia</b>	<b>Quantidade Prevista Anual (Pontos de Função)</b>
Java	Até 3.000
dotNet	Até 2.000
<b>Total</b>	<b>Até 5.000</b>

#### 4. Especificação técnica do objeto

Visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da participação de licitantes, de acordo com o §1º do Art. 23 da Lei 8666, o objeto desta contratação será dividido em função das Tecnologias envolvidas nos seguintes itens:

<b>Tabela 2 – Definição dos Itens da Licitação</b>		
<b>Item</b>	<b>Quantidade Prevista Anual (Pontos de Função)</b>	<b>Detalhamento da Especificação Técnica</b>
<b>Item 1:</b> Tecnologia Java	Até 3.000 PF/ano	Anexo I – Modelo de Prestação de Serviços
<b>Item 2:</b> Tecnologia dotNet	Até 2.000 PF/ano	Anexo I – Modelo de Prestação de Serviços

#### 5. Valor global estimado da Contratação

O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 3.432.770,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta reais) por ano, considerando volume dos serviços e o custo médio estimado do ponto de função por tecnologia, conforme detalhado no quadro a seguir:

<b>Tabela 3 – Estimativa do Valor Global Anual da Contratação</b>			
<b>Tecnologia</b>	<b>Volume de Serviço</b>	<b>Valor Unitário (*)</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Java</b>	3.000 PF	R\$ 656,39 /PF	R\$ 1.969.170,00
<b>dotNet</b>	2.000 PF	R\$ 731,80 /PF	R\$ 1.463.600,00
<b>Valor Global Anual Estimado</b>			<b>R\$ 3.432.770,00</b>
(*) Os valores unitários por tecnologia foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, a partir da média aritmética de valores cotados e de contratos e licitações realizadas pelo Governo em condições similares às pretendidas pela CGU.			

#### 6. Modalidade da Licitação e Forma de Julgamento

Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão, com julgamento pelo critério de “Menor Preço”, adjudicado por item, desde que atendidas às especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência. A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste documento, por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como “serviço comum”, de acordo com o Decreto 7174/2010, que define em seu artigo 9º, § 2º: “Será considerado comum o bem ou serviço cuja especificação estabelecer padrão objetivo de desempenho e qualidade e for capaz de ser atendida por vários fornecedores, ainda que existam outras soluções disponíveis no mercado”. O artigo 4º do Decreto 5.450/2005 estabelece que “Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica”. O TCU, por meio do Acórdão 2.471/08-Plenário, em seu item 9.2, recomenda que a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deve utilizar o pregão para contratar bens e serviços de informática considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado. Entende o TCU, no item 9.2.2 do referido Acórdão, que devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

As Empresas licitantes devidamente habilitadas conforme os requisitos do presente Edital podem concorrer a um ou mais Itens, não sendo admitidos Consórcios de Empresas e nem subcontratação de serviços.

## **7. Especificação da Contratação**

A pactuação dar-se-á por meio de contrato, a ser assinado com a empresa vencedora de cada Item da Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, conforme minuta a ser fornecida no Edital de Licitação.

## **8. Exigências na Habilitação**

### **8.1. Atestado de Capacidade Técnica**

É exigido que a empresa participante comprove capacidade técnica nas plataformas tecnológicas previstas no item do presente Edital. Assim, deve apresentar, no ato da habilitação, 1 (um) atestado de capacidade técnica para cada tecnologia (item) a que pretende concorrer, a saber:

- 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou, em uma mesma empresa ou órgão, de forma satisfatória, serviços contemplando todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, na quantidade de pelo menos 1.500 (um mil e quinhentos) pontos de função na tecnologia JAVA;
- 1 (um) atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou, em uma mesma empresa ou órgão, de forma satisfatória, serviços contemplando todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software, na quantidade de pelo menos 1.000 (um mil) pontos de função na tecnologia dotNet;

Excepcionalmente, caso a Licitante tenha prestado serviços em mais de uma das tecnologias previstas para uma mesma empresa ou órgão, poderá ser apresentado um único atestado citando estas tecnologias, respeitada a quantidade de serviços especificada para cada tecnologia.

Uma vez que é fundamental a comprovação da capacidade da Contratada em executar os serviços previstos neste Edital, não será admitido o somatório de vários atestados para compor a quantidade exigida de pontos de função para cada tecnologia.

O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo da Contratante e Contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, obrigatoriamente nos termos do modelo constante do Anexo II – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica:

- Que apresentem quantidade de pontos de função inferior ao exigido;
- De empresa coligada, consorciada ou parceira.

A Contratante poderá fazer diligência na empresa vencedora e na empresa ou órgão que forneceu o atestado de capacidade técnica para averiguar a veracidade das informações prestadas, podendo o(s) envolvido(s) responder(em) administrativa, civil e penalmente pelas informações prestadas. Na diligência poderão ser solicitados documentos tais como contratos, ordens de serviços, notas fiscais e outros que comprovem a quantidade de pontos de função praticada e, ainda, as respectivas tecnologias declaradas no atestado fornecido.

### **8.2. Planilha de Custos e Formação de Preço**

De acordo com disposto no inciso XI do Art. 4º da Lei 10.520/02 e no Art. 25 do Decreto 5.450/05, visando averiguar a exequibilidade financeira da proposta vencedora, exige-se a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preço, na qual a licitante deve detalhar a composição de custo, por perfil de profissional, de acordo com seu processo e padrões de desenvolvimento, que devem ser aderentes ao processo e padrões da Contratante, estabelecidos neste Termo de Referência. Para cada perfil mencionado pela empresa devem ser considerados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços (salários, encargos, custos operacionais, custos administrativos, etc.). A Planilha de Custos e Formação de Preço deverá obrigatoriamente seguir modelo apresentado no Anexo III do Termo de Referência – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço.

Pretende-se observar, com estas informações, a produtividade e o custo por perfil de profissional que será envolvido pela empresa para execução dos serviços, aferindo se será possível alocar profissionais compatíveis com a qualidade e níveis de serviço exigidos no presente Termo de Referência.

A Contratante poderá, na fase de habilitação, requerer informações adicionais à Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como realizar, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, diligência na empresa para avaliar a veracidade das informações prestadas na planilha, podendo exigir a apresentação de toda documentação que julgar necessária nesta averiguação, como documentos fiscais e trabalhistas.

## **9. Prazo de execução do Contrato**

Os serviços serão executados de forma continuada no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até mais 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/1993.

## **10. Local de execução dos serviços**

Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, que deve alocar Preposto para se relacionar com a Contratante e cumprir as suas atribuições previstas neste Termo. Excepcionalmente, a critério exclusivo da CGU, os serviços podem ser executados nas dependências da Contratante, em ambiente específico para este fim.

Admite-se que as instalações nas quais ficará alocada a equipe de técnicos que elaboram os artefatos e produtos previstos neste Edital estejam localizadas em outros Estados, desde que a Contratada mantenha sede ou escritório no Distrito Federal para acomodar o(s) preposto(s) e técnicos que terão interação com a equipe da Contratante, com vistas a viabilizar o adequado e tempestivo acompanhamento, monitoração e comunicação entre as partes.

## **11. Forma de pagamento dos serviços**

Os serviços executados serão pagos depois de aceite definitivo da Ordem de Serviço (O.S.), conforme detalhado no Modelo de Prestação de Serviços (Anexo I do Termo de Referência).

## **12. Obrigações da Contratada**

1. Alocar Avaliador com certificação MPS-BR ou CMMI com atribuição de, semestralmente, avaliar os processos instituídos no presente Edital e emitir relatório de desempenho da Contratada, baseando-se no nível F de maturidade do MPS.BR ou nível 2 do CMMI. Se o desempenho da Contratada estiver inferior aos níveis requeridos, esta terá o prazo de 3 (três) meses para solucionar os problemas e adotar as recomendações de melhorias, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

A Contratante, a seu critério e suas custas, pode contratar outro profissional para fazer sua própria avaliação de desempenho dos processos da Contratada, que deve conceder todas as condições e acessos necessários para tal fim.

2. Alocar Preposto, com certificação PMP provida pelo PMI – Project Management Institute ([www.pmi.org](http://www.pmi.org)) e experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses em gerenciamento de projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, para exercer as seguintes atribuições: receber serviços, aceitar os serviços demandados, participar de reuniões, entregar produtos, assinar documentos, apresentar relatórios de progresso e de níveis de serviço e pré-faturas e efetuar quaisquer atividades relacionadas com a gestão do presente contrato, se apresentando na sede da Contratante sempre que convocado.
3. Alocar Especialista em Métricas, com certificação CFPS, provida pelo IFPUG (*International Function Point Users Group* – [www.ifpug.org](http://www.ifpug.org)) e experiência mínima comprovada de 12 (doze) meses na técnica de Análise de Pontos de Função, utilizando a metodologia descrita na versão 4.3.1 do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (*Function Point Counting Practices Manual Release 4.3.1*), publicado pelo IFPUG, para exercer as seguintes atribuições: efetuar contagem de ponto de função, prestar esclarecimentos sobre a contagem, participar de reuniões para discussão e revisão de métricas, realizar atividades relacionadas a métrica de serviços e a metodologia de Análise de Pontos de Função.

Observação: a critério da Contratada, o Preposto e o Especialista em Métricas podem ser a mesma pessoa, desde que atenda aos requisitos apresentados nos itens 2 e 3 acima.

4. Garantir a execução de serviços e entrega dos produtos respeitando as especificações, padrões de qualidade, prazos e níveis de serviço definidos no presente Termo de Referência; para tanto, manter equipe adequada e qualificada a prestar os serviços sob sua responsabilidade.



5. Prover sistema para gestão de Ordens de Serviços (O.S.), que permita automatizar o fluxo funcional e manter os dados da O.S., conforme definido no Modelo de Prestação de Serviço (Anexo I do Termo de Referência) e gerar relatórios de andamento das demandas. O sistema de gestão de O.S. deverá apresentar no mínimo as seguintes características: possibilidade de acesso pela internet; controle de acesso à aplicação por usuário e senha; conexão segura (exemplo, protocolo https). Sempre que requerida, a Contratada deverá fornecer a base de dados com histórico das O.S., num formato adequado para acesso e manipulação pela Contratante.
6. Cumprir as regras da utilização de recursos de TI nas unidades da Controladoria-Geral de União, estabelecidos pela Portaria CGU 196, de 05 de julho de 2006, em conformidade com o § 3º do Artigo 1º da referida Portaria.
7. Concluir a fase de transição (*startup*) e efetivamente iniciar os serviços de atendimento às Ordens de Serviço (O.S.) previstas no presente Edital no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.
8. Apresentar à Contratante, ao final da fase de transição (*startup*), Projeto Técnico detalhando a forma de trabalho, plano de gerenciamento, papéis, responsabilidades, produtos gerados, prazos e garantias adotados na prestação de serviço, em consonância com as especificações do presente Edital.

### **13. Obrigações da Contratante**

1. Encaminhar toda a documentação necessária para a precisa especificação dos serviços, na emissão das Ordens de Serviço (O.S.).
2. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos das Ordens de Serviço (O.S.) emitidas.
3. Efetuar a homologação, dar aceite definitivo e pagar os serviços nos prazos estabelecidos no presente termo.
4. Conceder, quando necessário para a execução dos serviços relacionados ao presente Contrato, acesso dos prepostos da Contratada ao ambiente e instalações da Contratante, dentro das regras estabelecidas pela Portaria CGU 196.

### **14. Relação Empregatícia e Encargos Sociais**

Cabe à Contratada assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente Termo. A Contratante se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da Contratada.

A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado à Contratante a indicação ou direcionamento quanto a contratação de pessoas para prestarem serviços inerentes à presente contratação. Também é vedado à Contratante praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

### **15. Propriedade dos Produtos e Serviços**

São de propriedade da Contratante todos os produtos gerados na vigência deste Contrato, incluindo os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de *software*, programas-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, em conformidade com o artigo 111 da Lei 8666/93, com a Lei 9609/98, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador e com a Lei 9610/98, que dispõe sobre direito autoral, sendo vedada qualquer comercialização destes por parte da Contratada.

A utilização de soluções ou componentes proprietários da Contratada ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente Contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pela Contratante.

## **16. Transferência de Conhecimentos**

A Contratada se compromete, em conformidade com o parágrafo único do artigo 111 da Lei 8666/93, promover transição contratual e repassar para a Contratante e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

Com vista a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica pela Contratante, a Contratada se compromete a habilitar equipe de técnicos da Contratante ou outra por ela indicada no uso das soluções desenvolvidas e implantadas no escopo deste Contrato, repassando todo o conhecimento necessário para tal.

## **17. Confidencialidade**

A Contratada obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da Contratante aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme § 3º do Art. 1º da Portaria CGU 196, de 05 de julho de 2006.

## **18. Garantia**

Os produtos e serviços decorrentes da presente contratação deverão ter garantia de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da homologação e do aceite definitivo da última O.S. do Projeto a que se refere, dentro dos quais a Contratada corrigirá os defeitos identificados sem custos para a Contratante.

São considerados defeitos as implementações ou artefatos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema e as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.

Brasília, 11 de abril de 2012.

---

**LEILA BEZERRA MOTTA**

Coordenadora-Geral de Informação

---

**VICENTE DE PAULA  
TEIXEIRA**

Chefe de Divisão –  
SIINF/DSI

**ORIGINAL ASSINADO**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFORMAÇÃO**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – TECNOLOGIA JAVA**

## **1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

### **1.1 Tipos de Serviços**

Serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, em conformidade com o **Processo de Desenvolvimento de Sistemas da CGU – PDS-CGU** e o **Processo de Gerenciamento de Projetos da DSI – PGP-DSI**, disponíveis para consultas pelos licitantes, no ambiente da CGU, no período estabelecido em Edital. Os serviços são classificados nos seguintes tipos:

#### **1.1.1 Serviços de desenvolvimento de novos aplicativos**

Corresponde ao desenvolvimento de novos sistemas, a partir de especificações definidas ou validadas pela CGU;

#### **1.1.2 Serviços de manutenção de sistemas**

Corresponde às intervenções necessárias para manter os sistemas já existentes funcionando em sua plenitude, podendo ser de natureza:

- a) Evolutiva:** compreendendo a implementação de novas funcionalidades, adequação de funcionalidades existentes ou exclusão de funcionalidades nos sistemas legados, decorrentes de alterações nas regras de negócio definidas pela CGU;
- b) Corretiva:** compreendendo a detecção, o diagnóstico e a correção de erros ou falhas ocorridas nos sistemas em operação. Como erro ou falha entende-se o comportamento inadequado que cause problema de uso ou funcionamento, a geração de resultado diferente do previsto, em decorrência da não observância dos requisitos ou de problema no ambiente computacional onde o sistema é executado e que para sua solução exija intervenção em artefatos do sistema;
- c) Perfectiva:** corresponde a adequações de um sistema existente à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de desempenho, a manutenibilidade e usabilidade do sistema;
- d) Adaptativa:** corresponde a adequações de um sistema existente a modificações no ambiente operacional, compreendendo hardware e software básico, mudanças de versões, de linguagem ou SGBD, que não impliquem em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio.

#### **1.1.3 Serviços de conversão de sistemas**

Também chamado de Manutenção Adaptativa, compreende o processo de melhoria de sistema existente, sem alteração das regras de negócios e das funcionalidades atuais. Pode ser feito para melhoria de desempenho ou da usabilidade, por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras evoluções e pode ainda abranger a migração de linguagem de programação ou de plataforma tecnológica, a adoção de novas arquiteturas de software ou a atualização de versões de produtos.

### **1.2 Execução dos Serviços**

Os serviços (de desenvolvimento, manutenção ou conversão) são organizados em Projetos. Um projeto, no contexto deste Termo de Referência, representa um sistema ou aplicativo da CGU e o conjunto de serviços relacionados a este que será demandado para execução pela Contratada. Todo projeto tem um

Líder e uma equipe na CGU e deve ter um Gerente designado pela Contratada para responder por suas atribuições. O projeto possui escopo, prazo de início e de término bem definidos e pode ser de qualquer dos tipos de serviços definidos no item 1.1 acima.

Para efeito de encaminhamento de serviços para a Contratada, o Projeto é dividido, a critério da CGU, em uma ou mais Ordens de Serviços (O.S.), documento que formaliza e especifica a demanda, detalhado no Item 3 – Fluxo de Execução dos Serviços e com nível de serviço definido no Item 5 – Prazos Máximos de Avaliação e Execução dos Serviços.

Os Projetos são desenvolvidos na plataforma tecnológica Java, utilizando bancos de dados SQL Server, MySQL ou PostgreSQL, adotando arquiteturas definidas no item 2 – Arquitetura Técnica.

A execução dos serviços ocorre nas dependências da Contratada, com a Contratante fornecendo toda a informação necessária para a precisa especificação dos requisitos da demanda. Em casos excepcionais, a critério da CGU, os serviços podem ser executados nas dependências da Contratante, em ambiente específico para este fim. Contudo, em qualquer situação, a comunicação entre a CGU e a Contratada ocorrerá sempre pelo Líder de Projeto da CGU e o Preposto designado pela Contratada, sendo vedada a comunicação entre os servidores da CGU e os técnicos da Contratada sem a intervenção daqueles.

Os serviços são divididos em fases, baseadas no Processo de Desenvolvimento da Norma ABNT NBR ISO/IEC12207 – Processos de Ciclo de Vida de *Software* e relacionadas na Tabela 1 – Fases do Ciclo de Vida de *Software*, cada fase tendo definido um conjunto mínimo de artefatos a serem produzidos, baseados no PDS-CGU e no PGP-DSI e o seu percentual de esforço em relação ao esforço total do Ciclo de Vida, que é utilizado na determinação do custo para execução da fase.

<b>Tabela 1 – Fases do Ciclo de Vida de Software</b>			
<b>Fase</b>	<b>Propósito</b>	<b>Artefatos Produzidos</b>	<b>Percentual de Esforço</b>
Elicitação de Requisitos	Obter, processar e acompanhar as necessidades e os requisitos do cliente ao longo da vida do produto e/ou serviço, de forma a estabelecer a linha básica de requisitos para a definição dos produtos de trabalho.	Documento de Visão; Planilha de Métricas; Especificação de Regras de Negócio;	8 %
Análise de requisitos de sistema	Transformar os requisitos dos envolvidos em um conjunto de requisitos técnicos desejados para o sistema, que guiarão o seu projeto.	Diagrama de Caso de Uso; Especificação de Caso de Uso; Protótipo de Telas;	16 %
Projeto de arquitetura de sistema Análise de requisitos de software	Identificar quais requisitos do sistema devem ser alocados a quais dos seus elementos. Estabelecer os requisitos dos elementos de software do sistema.	Documento de Arquitetura do Sistema; Plano de Implementação;	7 %
Projeto (design) de software	Elaborar um projeto que atenda aos requisitos e que possibilite a sua verificação.	Diagrama de Classes; Modelo de Dados; Diagrama de Sequência / Colaboração; Diagrama de Atividades;	12 %
Construção de software Integração de software	Produzir unidades executáveis de software que reflitam adequadamente o projeto (design) do software. Combinar as unidades do software, produzindo itens integrados do software, consistentes com o projeto (design) e que demonstram que os requisitos funcionais e não-funcionais são satisfeitos, para o ambiente alvo ou equivalente.	Programas-fonte; Builds e componentes; Javadoc; Ajuda online	32 %
Teste de software Teste de sistema	Confirmar que o produto de software integrado atende aos requisitos definidos. Assegurar que a implementação de cada requisito do sistema seja testada quanto à conformidade, e que o sistema esteja pronto para ser entregue.	Plano de Testes; Programas-fonte de teste de unidade e de integração; Relatório de execução de testes	14 %
Instalação do software	Instalar no ambiente alvo o produto de software que atende aos requisitos acordados	Plano de Implantação de Sistema	4 %
<b>Total</b>			<b>93 %</b>

Observações:

Além dos artefatos listados por fase, devem ser gerados artefatos de Gerência de Projeto, em conformidade com o PGP-DSI (tais como Ordem de Serviço (O.S.); Termo de Abertura; Plano de Projeto; Plano de Riscos; Plano de Comunicação; Relatório de Entrega; Relatório de Situação; Ata de Reunião), bem como outros artefatos relativos ao PDS-CGU que o Órgão julgar necessários;

O esforço para produção destes artefatos está diluído nas fases do Ciclo de Vida de Software e não tem custo adicional;

O somatório de Percentual de Esforço igual a 93% significa que 7% do esforço total de desenvolvimento se referem a atividades que serão sempre executadas pela Contratante, tais como Definição do Sistema, Verificação e Validação de Serviços e Produtos, Acompanhamento de Implantações.

A critério da CGU, todos os documentos entregues à Contratante devem ser formatados em .PDF ou no formato padrão da suíte LibreOffice, versão 3.4 ou superior.

## 2. ARQUITETURA TÉCNICA

### 2.1 Tecnologia Java

São considerados requisitos mínimos em relação à arquitetura de sistemas na plataforma Java:

- Linguagem de Desenvolvimento Java versão 6 ou superior compatível;
- Compatibilidade com a plataforma Java *EE 5* ou superior;
- Utilização da tecnologia JSF 2.0 (*Java Server Faces*) ou superior e Ajax na Camada de Apresentação;
- Utilização da tecnologia EJB 3.0 (*Enterprise Java Beans*), incluindo JPA (*Java Persistence API*) na camada de serviços;
- Utilização do *framework* Hibernate na camada de persistência;
- Utilização do *framework* JBoss Seam versão 2.1.1 GA ou superior compatível integrando a camada de apresentação e a camada de serviço;
- Utilização do *framework* RichFaces para integrar os componentes JSP com a tecnologia Ajax.
- Utilização de FCKEditor ou <rich:editor> como editor de conteúdos;
- Compatibilidade com os seguintes servidores de aplicação:
  - *JBoss Application Server* (versão 5.1 EAP ou superior e/ou 7 AS - community);
  - *GlassFish Application Server* versão 2.1 ou superior compatível;
  - *Apache Tomcat* 6.0 ou superior compatível;
- Utilização da ferramenta de relatórios BIRT (*Business Intelligence and Reporting Tools*) versão 2.5.1 ou superior ou JasperReports, versão 3.7.0 ou superior;
- Utilização da API JavaMail para envio de e-mails. Uma biblioteca que utiliza JavaMail como base (como a Apache Commons Email) pode ser utilizada. O agendamento de envio de Mala Direta e de Geração de Conteúdo, bem como sua monitoração, deve ser feito utilizando o *framework* Quartz;
- As classes em Java para implementação das APIs devem utilizar as tecnologias JAX-WS 2.0 e JAXB 2.0;
- Arquitetura em camadas orientadas a serviços:
  - Separação lógica entre camada de apresentação e camada de serviços;
  - A camada de serviços deve ser constituída de componentes que provêem serviços logicamente relacionados e reutilizáveis;
  - Flexibilidade para expor os serviços da camada de negócio utilizando *Web Services*. Os Webservices devem ser especificados com o WSDL 1.1, utilizando XML Schema para definição dos tipos de dados, o modo de mensagem "document/literal" e a vinculação SOAP 1.1. As especificações devem seguir as recomendações de interoperabilidade definidas no Basic Profile Version 1.1 da Web Services Interoperability Organization. Os Webservices devem ser utilizados mediante autenticação com usuário e senha, utilizando o perfil "UsernameToken" definido na especificação WS-Security e autenticação segura por meio do protocolo HTTPS;
  - Aderência a arquitetura MVC;

- Desenvolvimento orientado a teste – TDD;
- Manutenibilidade:
  - Com o fito de viabilizar futura manutenção, devem ser providos os fontes de quaisquer componentes ou frameworks utilizados;
  - Não devem ser utilizados componentes proprietários que não possuam fontes disponíveis ou requeiram licenças pagas para a sua utilização.
- Usabilidade e Acessibilidade:
  - Compatibilidade com os navegadores Internet Explorer 8.0 ou superior e Firefox 5.0 ou superior;
  - Aderência às recomendações de acessibilidade de conteúdo WEB estabelecidas pelo e-MAG – Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico ([www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG](http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG)) e que passe na avaliação sintática do DaSilva ([www.dasilva.org.br](http://www.dasilva.org.br)), com zero erro nos três níveis de prioridades.
- Aderência aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (E-Ping) – [www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-ping-padros-de-interoperabilidade](http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-ping-padros-de-interoperabilidade)

## 2.2 Tecnologia dotNet

Requisitos mínimos a serem considerados para desenvolvimento na plataforma dotNet:

- Utilização da plataforma de desenvolvimento Visual Studio 2010 ou superior, com utilização da linguagem C# e Framework 4.0;
- Utilização do Crystal Reports for dotNet Framework 4.0 ou superior, quando existir a necessidade de geração de relatórios na aplicação;
- A integração com o banco de dados deve ser realizada através do DomainObjects versão 1.5 ou superior, para mapeamento objeto-relacional (Referência: <http://sourceforge.net/projects/domainobjects/>), ou Entity Framework, a critério da contratante;
- Para a camada de apresentação, usar preferencialmente componentes do framework AJAX.Net quando aplicáveis (Referência: <http://www.asp.net/ajax/ajaxcontroltoolkit/samples/>);
- Quando da necessidade de troca de informações de forma segura entre webservices, deve-se utilizar a biblioteca WSE 3.0 ou superior;
- Arquitetura em camadas:
  - Separação lógica entre camada de apresentação e camada de serviços;
  - A camada de serviços deve ser constituída de componentes que provêm serviços logicamente relacionados e reutilizáveis;
- Manutenibilidade: O código-fonte deve atender aos padrões de codificação da Microsoft e ser documentado, de forma a, no mínimo, conter informações adequadas sobre tipos, classes, estruturas, métodos e variáveis de classe.

## 2.3 Bancos de Dados

São requisitos mínimos em relação aos SGBDs:

No caso de aplicações integradas à base de dados corporativa - BDC (sistemas de uso contínuo, que fazem uso de informações corporativas, como Unidades, Servidores, Municípios e etc.):

- 1\* Suporte ao SQLServer 2008 e posteriores;
- 2\* Suporte à autenticação integrada da rede Windows, e autenticação “stand- alone” do próprio SQL Server;
- 3\* Suporte ao uso de schemas.

No caso de aplicações não integradas à base corporativa, de uso limitado e com prazo de validade:

- 4\* Suporte ao MySQL Release 5.0.X e posteriores;
- 5\* Suporte ao PostgreSQL -server-8.1.X e posteriores.

No caso de aplicações que armazenem documentos, imagens, textos:

Suporte à especificação CMIS, para acesso a sistemas de ECM.

## **2.4 Ambiente Operacional**

A produção dos sistemas será em ambiente de responsabilidade da CGU, em servidores do tipo Intel Xeon; com tecnologia Dual Core ou superior; clock mínimo de 1,6 GHz; memória cache L2 de no mínimo 4MB por processador; memória SDRAM, com capacidade mínima de 8 GB, armazenamento com tecnologia SAS, hot plug e hot swap; controladora RAID SCSI Ultra320 com redundância RAID 0, 1, 5 e 10; rodando sistema operacional MS Windows Server ou Linux; adotando tecnologia de virtualização de servidores.

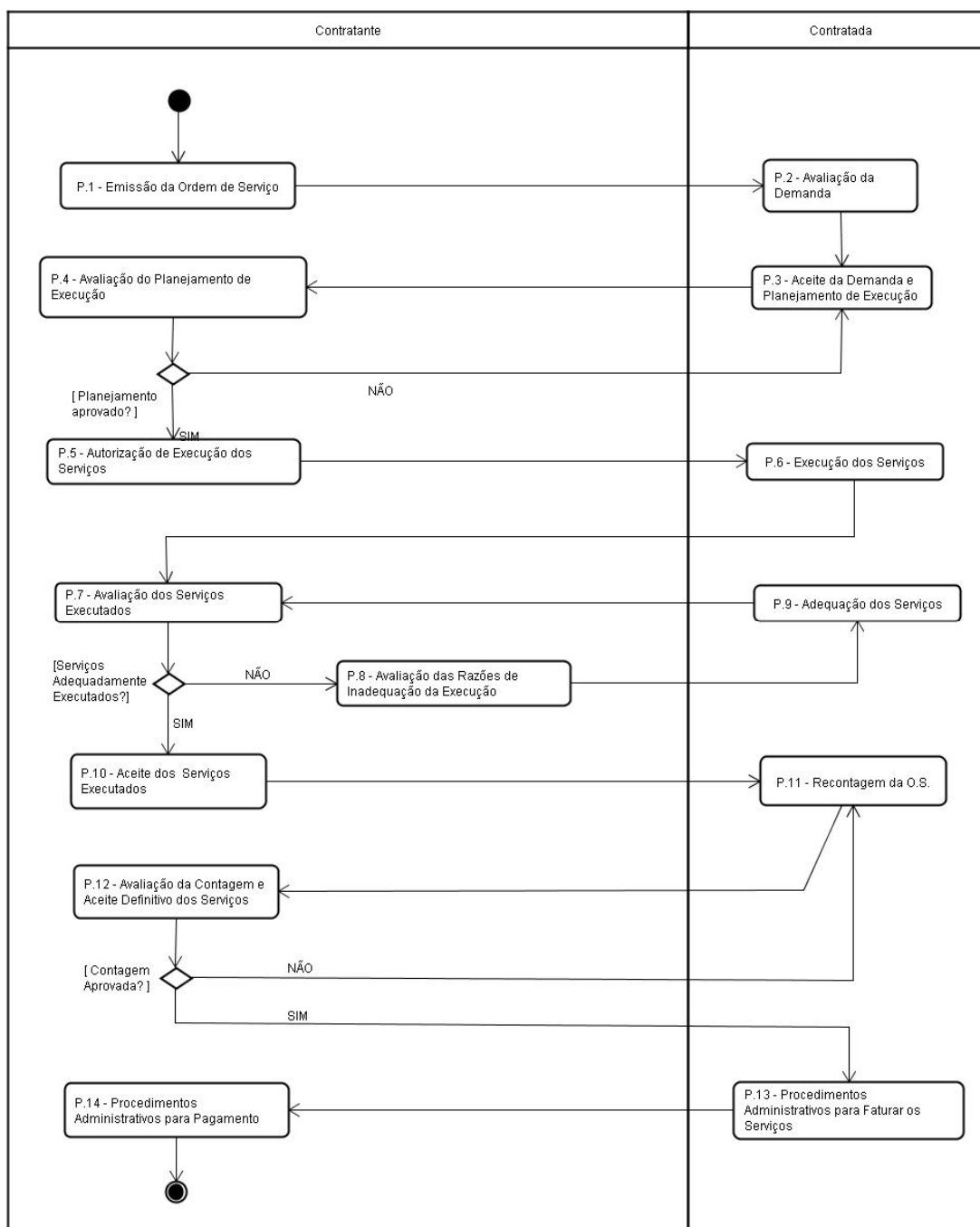
## **3. FLUXO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

Todos os serviços demandados pela Contratante são formalizados por meio de Ordens de Serviço (O.S.), documento que deve conter, no mínimo, os dados relacionados a seguir:

1. Número da O.S.;
2. Data/hora de abertura;
3. Nome do Projeto;
4. Líder de Projeto (nome, telefone, e-mail);
5. Tipo de Serviço (conforme definido nos subitens 1.1.1 a 1.1.3);
6. Tecnologia alvo;
7. Fases Contratadas (conforme definido na Tabela 1 – Fases do Ciclo de Vida de Software);
8. Solicitante (nome, telefone, e-mail);
9. Descrição dos serviços (é desejável permitir anexar arquivos de artefatos que detalham os serviços);
10. Aceite da demanda;
11. Data/hora do aceite da demanda;
12. Preposto (nome, telefone, e-mail);
13. Estimativa de tamanho da O.S. em ponto de função (é desejável permitir anexar arquivo com a Planilha de Métrica);
14. Custo da O.S. (conforme definido no item 6 – Custos dos Serviços);
15. Relação de artefatos a serem entregues;
16. Cronograma de entrega (detalhado por artefato a ser produzido e informando prazo final de entrega da O.S.);
17. Descrição dos Níveis de Serviços estabelecidos;
18. Autorização da execução;
19. Data/hora da autorização;
20. Responsável pela autorização (nome, telefone, e-mail);
21. Registro da homologação;
22. Registro de níveis de serviços aferidos;
23. Data/hora da homologação;
24. Responsável pela homologação (nome, telefone, e-mail);
25. Registro de contagem definitiva (data da contagem, responsável da Contratada, quantidade PF, responsável pelo aceite da Contratante – é desejável permitir anexar arquivo com a Planilha de Métrica);
26. Cancelamento da O.S.;
27. Motivo do Cancelamento;
28. Data/hora do Cancelamento;
29. Responsável pelo cancelamento (nome, telefone, e-mail);
30. Aceite definitivo;
31. Data/hora do aceite definitivo;
32. Responsável pelo aceite (nome, telefone, e-mail);

As O.S. são emitidas pela Contratante, e executadas obedecendo ao seguinte fluxo funcional:

**Figura 1 – Fluxo Funcional de execução da O.S.**



**Detalhamento do Fluxo Operacional de execução da O.S.:**

P.1 A Contratante emite a O.S. especificando o tipo de serviço, a tecnologia alvo, as fases que serão contratadas, quando o tipo de serviço for desenvolvimento e a descrição do serviço, relacionando os artefatos que detalham a especificação;

P.2 A Contratada avalia a demanda e procede a análise preliminar, se necessário, interagindo com a Contratante para esclarecimentos sobre a especificação;

P.3 A Contratada efetua, no prazo definido na Tabela 7 – Prazo Máximo para Avaliação da Ordem de Serviço, o planejamento da execução do serviço, registrando na O.S. a métrica em pontos de função, calculada conforme definido nos item 4 – Medição de Serviços, subitens 4.1, 4.2, ou 4.3, de acordo com o tipo de demanda da O.S., os artefatos que serão produzidos, considerando as fases contratadas, conforme definido na Tabela 1, e o prazo de entrega, de acordo com os parâmetros definidos na Tabela 8 – Prazo Máximo para Execução de Projeto. Ao apresentar o Planejamento da O.S., a Contratada dá aceite da demanda assumindo deter todos os conhecimentos e insumos necessários para execução dos serviços



dentro dos prazos, padrões de qualidade e custos apresentados, não podendo justificar atrasos ou defeitos por ausência ou insuficiência da especificação;

P.4 A Contratante avalia a contagem de pontos de função apresentada, os artefatos que serão produzidos e os prazos das entregas. Caso verifique alguma inconsistência ou divergência no Planejamento, retorna para replanejamento pela Contratada;

P.5 Havendo concordância com o planejamento, a Contratante autoriza a execução do serviço, registrando adequadamente na O.S.;

P.6 A Contratada executa os serviços e entrega os artefatos produzidos, dentro do prazo de entrega estabelecido e dos parâmetros de qualidade contratados;

P.7 A Contratante homologa os artefatos. O prazo para esta homologação é de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a execução da O.S.;

P.8 Caso não homologue os serviços, a Contratante avalia as razões das não conformidades e aceita e registra as justificativas ou adota as sanções previstas em contrato. Nesta avaliação será considerado agravante se o ciclo de homologação da O.S. ocorrer mais de uma vez, gerando retrabalho para a Contratante e impacto no prazo;

P.9 A Contratada executa os ajustes das não-conformidades registradas pela Contratante. O prazo máximo para esta execução é de 30% (trinta por cento) do prazo estabelecido para a execução da O.S.;

P.10 Depois de homologados todos os artefatos relacionados na O.S., inclusive os testes de integração, quando couber, a Contratante formaliza o aceite dos serviços;

P.11 A Contratada efetua a recontagem de pontos de função da O.S., pelo método detalhado, e submete à aprovação da Contratante. Esta contagem é necessária, pois é após a conclusão do serviço que se tem todos os elementos para a contagem mais precisa. Entretanto se ocorrer divergência para mais ou para menos da contagem inicial, realizada no passo P.2, superior a 10% (dez por cento), esta deverá ser devidamente justificada na O.S. e formalmente aceita pela Contratante;

P.12 A Contratante avalia a contagem detalhada definitiva e procede aceite definitivo da O.S., liberando para o faturamento. Nesta etapa, caso ocorra divergências na contagem, a Contratada efetua nova contagem e as partes se reúnem para dirimir as divergências. Persistindo impasse, prevalece a contagem elaborada pela Contratante;

P.13 A Contratada efetua procedimentos administrativos para o faturamento da O.S., da forma definida no subitem 6.1 – Fluxo de Pagamento;

P.14 A Contratante efetua o pagamento da O.S., na forma definida no subitem 6.1 – Fluxo de Pagamento.

Quaisquer negociações acerca dos serviços demandados, inclusive divergências na contagem de pontos de função e não conformidades identificadas pela Contratante são conduzidas por meio de reuniões entre o Líder de Projeto da Contratante e o Preposto da Contratada e quando o assunto requerer, com a presença de especialista em Métricas. As decisões são formalmente registradas em Ata de Reunião, respeitando os níveis de serviços e padrões de qualidade estabelecidos no presente Termo de Referência.

O aceite definitivo e liberação da O.S. para faturamento não exime a Contratada da responsabilidade pela garantia do produto, conforme definido no presente Termo de Referência.

## **4. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **4.1. Serviços de desenvolvimento de novos aplicativos**

Os serviços classificados como desenvolvimento de novos aplicativos, como definido no item 1.1.1, são mensurados por meio da técnica de Análise de Pontos de Função, utilizando a metodologia de análise de pontos de função (APF) descrita na versão 4.3.1 do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função (Function Point Counting Practices Manual Release 4.3.1), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group – [www.ifpug.org](http://www.ifpug.org)). A critério exclusivo da Contratante poderá ser adotada, na vigência do contrato, uma nova versão do Manual de Práticas de Contagens por Pontos de Função que venha a ser disponibilizada pelo IFPUG.

O **Fator de Ajuste** é fixo e igual a 1,00 (um inteiro e zero centésimos), o que significa que a Contagem Ajustada é sempre igual a Contagem Não-Ajustada, para todos os serviços no escopo da presente contratação.

O esforço para desenvolvimento de itens de interface e outros serviços não contemplados na métrica de APF é apurado por meio da Relação de Itens não Mensuráveis, apresentada na Tabela 5, adiante.

A medição dos serviços é realizada por Ordem de Serviço (O.S.), considerando as funções de dados e funções transacionais dos serviços constantes na especificação da O.S. que ainda não tenham sido consideradas em contagens de O.S. anteriores do mesmo Projeto. Assim, as funções de dados ou transacionais e itens não mensuráveis que já tenham sido contabilizadas no Projeto, ficam de fora da contagem da O.S. considerada. O tamanho da O.S., em pontos de função, é dado pela fórmula:

$$T_{OS\ Des} = \square F_D + \square F_T + \square PF_{NM}$$

Onde:

$T_{OS\ Des}$ : Tamanho da Ordem de Serviço de desenvolvimento, medida em pontos de função;

$\square F_D$ : somatório das funções de dados, não contadas em O.S. anteriores do Projeto;

$\square F_T$ : somatório das funções transacionais, não contadas em O.S. anteriores do Projeto;

$\square PF_{NM}$ : somatório de pontos de funções relativo a itens não mensuráveis, calculado conforme definido pela Tabela 5.

Caso uma O.S. de desenvolvimento contemple funções de dados ou transacionais que já tenham sido atendidas em O.S. anterior do projeto, mas que precisam ser mantidas por alterações das regras de negócio, então estas funções são contadas aplicando a metodologia definida para serviços de manutenção de sistemas, apresentada a seguir.

#### 4.2. Serviços de manutenção de sistemas

Os serviços classificados como de manutenção de sistemas, como definido no item 1.1.2, são mensurados da seguinte forma, também considerando **Fator de Ajuste** fixo e igual a 1,00 (um inteiro e zero centésimos):

- 1.) Contagem das funções envolvidas no serviço e impactadas por este, apurado em Pontos de Função de acordo com as normas do *IFPUG CPM v-4.3.1*;
- 2.) No contexto do presente Edital, uma função de dados (ALI ou AIE) é impactada quando houver mudança nos itens de dados da função. Da mesma forma, uma função transacional (EE, SE, CE) é impactada quando houver mudanças nos itens de dados, ou nos arquivos referenciados ou na lógica de processamento da função;
- 3.) Aplicação nas funções impactadas de Fatores de Impacto (FI), conforme definido pela guia *Análise de Pontos de Função para Melhoria de Software (Function Point Analysis for Software Enhancement – Version 2.2.1, Setembro/2009)* publicada pela *NESMA - Netherlands Software Metrics Users Association* ([www.nesma.nl](http://www.nesma.nl)), revistos e adaptados pela Controladoria-Geral da União, conforme a seguir.

O Fator de Impacto considerado para funções de dados e transacionais incluídas é igual a 1,00 (um inteiro e zero centésimos), significando que o esforço para incluir uma nova função de dados ou transacional é o mesmo, em projeto de manutenção ou de desenvolvimento.

Para funções de dados e transacionais excluídas, o Fator de Impacto adotado é igual a 0,25 (vinte e cinco centésimos) significando que o esforço para excluir uma função é um quarto do esforço para construir esta função. Este fator foi estabelecido a partir da experiência prática da CGU e de fatores adotados por outros órgãos da Administração Pública em Editais publicados.

Para as funções de dados e transacionais alteradas no projeto de manutenção, o Fator de Impacto é calculado baseado no percentual de mudança da função, determinado como descrito na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Percentual de Mudança para Funções de Dados e Transacionais	
Descrição	Fórmula de Cálculo
Percentual de Mudança de Funções de Dados	$PM_{\text{dados}} = \frac{\text{N.º de Itens de Dados incluídos/alterados/excluídos} \times 100}{\text{N.º de Itens de Dados da função de dados original}}$
Percentual de Mudança de itens de dados em Funções Transacionais	$PM_{\text{TID}} = \frac{\text{N.º de Itens de Dados incluídos/alterados/excluídos} \times 100}{\text{N.º de Itens de Dados da função transacional original}}$

Percentual de Mudança de arquivos referenciados em Funções Transacionais	$PM_{TAR} = \frac{N.º \text{ de Arquivos Referenciados incluídos/alterados/excluídos} \times 100}{N.º \text{ de Arquivos Referenciados da função transacional original}}$
Fonte: NESMA	

A partir do Percentual de Mudança de cada função, é definido o seu Fator de Impacto, conforme Tabelas 3 e 4:

<b>Tabela 3 – Fator de Impacto para Funções de Dados alteradas (FI Da)</b>				
<b>PM dados</b>	Até 33%	34% – 67%	68% – 100%	Acima 100%
<b>Fator de Impacto</b>	0,25	0,50	0,75	1,00

Fonte: NESMA

<b>Tabela 4 – Fator de Impacto para Funções Transacionais alteradas (FI Ta)</b>			
<b>PM<sub>TID</sub></b>			
<b>PM<sub>TAR</sub></b>	Até 67%	Acima 67% Até 100%	Acima 100%
Até 33%	0,25	0,50	0,75
Acima 33% Até 67%	0,50	0,75	1,00
Acima 67% Até 100%	0,75	1,00	1,25
Acima 100%	1,00	1,25	1,50

Fonte: NESMA

O esforço para ajustes nos itens de interface e outros serviços não contemplados na métrica de APF é apurado por meio da Relação de Itens não Mensuráveis, apresentada na Tabela 5, a seguir:

<b>Tabela 5 – Relação de Itens não Mensuráveis</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fator de Equivalência em PF</b>
Layout de Telas, Arquivos e Relatórios	Alterações no layout de telas, relatórios ou arquivos sem impactar as funcionalidades.	0,04
Campos e Variáveis	Inclusões/alterações/exclusões de campos e variáveis em programas e tabelas, sem impactar as funcionalidades.	0,08
Mensagens	Alterações de mensagens de informação ao usuário, que não fazem parte de ALI ou AIE.	0,04
Menus	Inclusões/alterações de menus de navegação estáticos, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,10
	Exclusões de menus, telas de ajuda ou páginas estáticas.	0,02
Dados <i>HARD CODED</i>	Inclusões/alterações/exclusões de dados pertencentes a listas ( <i>combo box</i> ) ou tabelas físicas.	0,04
<i>CODE TABLE</i>	Inclusões de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	1,00
	Alterações de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	0,60
	Exclusões de tabelas <i>CODE TABLE (CODE DATA)</i> .	0,40
	Inclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,30
	Alterações de funcionalidades em tabela já em produção.	0,20
	Exclusões de funcionalidades em tabela já em produção.	0,10
Camada adicional de apresentação	Necessidade de criação de mais de uma camada de apresentação para a mesma aplicação, com as mesmas funcionalidades, porém com padrões visuais diferentes.	0,20

A quantidade de Pontos de Função de cada Item não Mensurável é definida pela quantidade de itens identificada na apuração multiplicada pelo respectivo Fator de Equivalência.  
A quantidade total de Pontos de Função relativo a itens não mensuráveis ( $\square PF_{NM}$ ) é obtida pelo somatório das quantidades de Pontos de Função de todos os Itens não Mensuráveis apurados.

Fonte: Banco do Brasil, CAIXA.

Desta forma, tem-se a seguinte fórmula para cálculo do tamanho de uma Ordem de Serviço de manutenção:

$$T_{OS\ Man} = \square PF_{Incluída} + \square (PF_{Dados\ Alteradas} \times FI_{Da}) + \square (PF_{Transacionais\ Alteradas} \times FI_{Ta}) + \square PF_{Excluídas} \times 0,25 + \square PF_{NM}$$

Onde:

$T_{OS\ Man}$ : Tamanho da Ordem de Serviço de manutenção, medida em pontos de função;

$\square PF_{Incluída}$ : somatório das funções de dados e transacionais incluídas no escopo da O.S. de manutenção e não contadas em O.S. anteriores do Projeto;

$\square (PF_{Dados\ Alteradas} \times FI_{Da})$ : somatório de funções de dados alteradas no escopo da O.S. de manutenção, cada função com seu tamanho em ponto de função multiplicado pelo seu respectivo fator de impacto ( $FI_{Da}$ ), calculado pelo percentual de mudança, conforme tabelas 2 e 3 acima;

$\square (PF_{Transacionais\ Alteradas} \times FI_{Ta})$ : somatório das funções transacionais alteradas no escopo da O.S. de manutenção, cada função com seu tamanho em ponto de função multiplicado pelo seu respectivo fator de impacto ( $FI_{Ta}$ ), calculado pelo percentual de mudança, conforme tabelas 2 e 4 acima;

$\square PF_{Excluídas}$ : somatório de funções de dados e transacionais excluídas no escopo da O.S. de manutenção, a estas aplica-se fator de impacto de 0,25;

$\square PF_{NM}$ : somatório de pontos de funções relativo a itens não mensuráveis, calculado conforme definido pela Tabela 5.

### 4.3. Serviços de Conversão de Sistema

Os serviços classificados como de conversão de sistema, como definido no item 1.1.3, são mensurados da seguinte forma, também considerando **Fator de Ajuste** fixo e igual a 1,00 (um inteiro e zero centésimos):

- 1.) Contagem das funções envolvidas no escopo do serviço, apurado em Pontos de Função de acordo com as normas do *IFPUG CPM v-4.3.1*;
- 2.) Aplicação nesta contagem de Fator de Impacto da conversão ( $FI_C$ ) que terá seu valor definido de acordo com a Tabela 6, a seguir:

Tabela 6 – Fator de Impacto da Conversão ( $FI_C$ )	
Tipo de Serviço	$FI_C$
Conversão envolvendo migração (alteração de linguagem de programação ou de plataforma tecnológica)	0,35 (trinta e cinco centésimos)
Conversão não envolvendo migração (manutenção adaptativa na mesma plataforma tecnológica)	0,15 (quinze centésimos)
<b>Nota:</b> os índices definidos nesta tabela foram estabelecidos considerando experiência histórica da CGU e de outras organizações governamentais, como o Banco do Brasil.	

Deste modo, a contagem de uma Ordem de Serviço de Conversão é estabelecida pela fórmula:

$$T_{OS\ Conv} = \square FP \times FI_C$$

Onde:

$T_{OS\ Conv}$ : Tamanho da Ordem de Serviço de conversão, medida em pontos de função;

$\square FP$ : somatório das funções de dados e transacionais, contadas conforme *IFPUG CPM v-4.3.1*;

$FI_C$ : fator de impacto da conversão, conforme definido pela Tabela 6.

## 5. PRAZOS MÁXIMOS DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para avaliação e aceite da O.S. pela Contratada é estabelecido em dias úteis, em função do tamanho do serviço, conforme detalhado na Tabela 7 a seguir:

<b>Tabela 7 – Prazo Máximo para Avaliação da Ordem de Serviço</b>	
<b>Tamanho do Serviço (em PF)</b>	<b>Prazo Máximo de Avaliação</b>
Menor que 50	3
50 até 99	5
100 até 399	8
400 até 699	15
700 até 1.000	20

**Observações:**  
 Prazo Máximo de Avaliação é o prazo máximo para a Contratada executar os passos P.2 e P.3 do fluxo funcional da O.S., estabelecido na Figura 1, contado em dias úteis;  
 Para O.S. maior que 1.000 Pontos de Função, o prazo de avaliação da O.S. será negociado entre Contratante e Contratada.

O prazo de execução da O.S. deve ser calculado observando produtividade compatível com o prazo máximo de conclusão do Projeto a que se refere. O prazo máximo de conclusão do Projeto é definido em meses corridos, em função de seu tamanho, em pontos de função, conforme detalhado na Tabela 8 a seguir:

<b>Tabela 8 – Prazo Máximo para Execução do Projeto JAVA</b>	
<b>Tamanho do Projeto (em PF)</b>	<b>Prazo Máximo de Execução do Projeto</b>
100	3,3
200	4,4
300	5,4
400	6,2
500	6,8
600	7,5
700	8,1
800	8,8
900	9,4
1.000	10,1

**Observações:**

1. Prazo Máximo de Execução do Projeto é o prazo máximo para a Contratada executar e concluir todas as O.S. do Projeto, contado em meses corridos;
2. Projetos com tamanho superior a 1.000 (um mil) pontos de função têm prazo máximo de execução negociado entre a Contratante e Contratada;
3. Projetos com tamanho intermediário entre os valores definidos na tabela têm prazo máximo de execução obtido por interpolação de valores;
4. O prazo máximo de execução estabelecido se refere ao ciclo completo de desenvolvimento. No caso de contratação de parte do ciclo, o prazo será ponderado pelo somatório dos percentuais de esforço das fases contratadas definidos na Tabela 1.
5. Estes prazos foram estabelecidos baseados em estudos publicados na literatura científica, como Capers Jones e Barry Boehm e considerando experiência histórica da CGU e de outras organizações governamentais, como o Banco do Brasil e CAIXA.

Ref.: Capers Jones; Barry Boehm;

## 6. CUSTOS DOS SERVIÇOS

Os custos dos serviços relacionados ao presente Contrato são estabelecidos por Ordem de Serviço (O.S.), sendo o custo de cada O.S. calculado pela seguinte fórmula:

$$C_{OS} = C_{PF} \times T_{OS} \times \square P_{FC Des}$$

Onde:

**C<sub>OS</sub>**: Custo total da O.S., em reais (R\$);

**C<sub>PF</sub>**: Custo unitário do ponto de função contratado para a tecnologia adotada, em reais (R\$);

**T<sub>OS</sub>**: Tamanho do serviço especificado na O.S., medido em pontos de função, conforme definido para o tipo de serviço da O.S. (**T<sub>OS Des</sub>** ou **T<sub>OS Man</sub>** ou **T<sub>OS Conv</sub>**);

□ **P<sub>FCD<sub>es</sub></sub>**: Somatório do percentual das fases contratadas num projeto de desenvolvimento, conforme definido na Tabela 1 (observação: esta parcela somente se aplica a O.S. de desenvolvimento e para os demais tipos de serviço deve ser desconsiderada).

As O.S. do tipo Manutenção Corretiva decorrentes de erros ou falhas em serviços realizados ou artefatos produzidos pela Contratada, dentro do período de garantia, não terão custos para a CGU.

## 6.1. Fluxo de Pagamento

- 1.) A partir do dia 20 de cada mês, a Contratada consolida as O.S. com estado de aceite definitivo, concluídas no entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês corrente, gerando relatório detalhado dos serviços prestados e dos níveis de serviço realizados relativos a estas O.S., e a correspondente Pré-Fatura, que são entregues à Contratante.
- 2.) A Contratante tem prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Pré-Fatura, neste último caso, apontando os pontos não conformes, para correção pela Contratada.
- 3.) A cada reapresentação da Pré-Fatura, a Contratante tem novo prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovação ou rejeição.
- 4.) Depois de aprovada a Pré-Fatura pela Contratante, a Contratada emite Nota Fiscal detalhando os serviços executados, quantitativos e valores e a Contratante efetuará o pagamento num prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal.

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

### 7.1. Requisitos de Qualidade

A Contratada deverá garantir:

- Entrega de serviços e produtos demandados nos prazos acordados nas respectivas O.S.;
- A qualidade dos artefatos entregues: documentos nos formatos e padrões estabelecidos, produtos de software aderentes às especificações e sem erros de codificação.

Os produtos de software devem atender aos seguintes requisitos de qualidade, baseados na norma ABNT NBR ISO/IEC 9126 – Qualidade do Produto de *Software*:

- a) **Usabilidade**: os sistemas devem ser de fácil entendimento dos conceitos utilizados, aprendizagem, uso e controle de operação;
- b) **Acessibilidade**: os sistemas devem estar aderentes às recomendações de acessibilidade de conteúdo WEB estabelecidas pelo e-MAG – Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico ([www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG](http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/e-MAG)) e passar na avaliação sintática do DaSilva ([www.dasilva.org.br](http://www.dasilva.org.br)), com zero erro nos três níveis de prioridades;
- c) **Portabilidade**: os sistemas devem funcionar em navegador *Internet Explorer 8.0* ou superior e *Firefox 5.0* ou superior e nas plataformas de *hardware* definidas pela CGU (vide item 2.4 – Ambiente Operacional);
- d) **Manutenibilidade**: os códigos-fonte dos *software* devem ser bem estruturados e documentados visando pouco esforço para fazer alterações corretivas, adaptativas e/ou evolutivas. Não devem ser utilizados componentes proprietários que não possuam fontes disponíveis ou requeiram licenças pagas para a sua utilização;
- e) **Confiabilidade**: os sistemas não devem apresentar falhas e se estas ocorrerem, devem ter capacidade de recuperação de dados e manutenção do nível de desempenho requerido;

- f) **Desempenho:** no ambiente de produção da CGU, os sistemas devem ter capacidade para atender ao universo de usuários e picos de acesso definidos em suas especificações. Devem apresentar tempo de resposta condizente com seus requisitos não funcionais.

## 7.2. Indicadores de Nível Mínimo de Serviço

A Contratada deve atender, para todas as O.S. encaminhadas na vigência do presente Contrato, aos indicadores detalhados na Tabela 9 – Indicadores de Nível Mínimo de Serviço (INS), apresentada a seguir:

<b>Tabela 9 – Indicadores de Nível Mínimo de Serviço (INS)</b>	
<b>Indicador nº 1</b>	<b>Atraso na Entrega (AE)</b>
Descrição do indicador	Mede os atrasos ocorridos nas entregas de produtos e artefatos acordados nas O.S.
Aferição	Pela Contratante, no passo P.7 do fluxo funcional da O.S. definido na Figura 1.
Fórmula de cálculo	$I_{AE} = \frac{P_{EE} - P_{PE}}{P_{PE}} \times 100$ <p>Onde:  <math>I_{AE}</math> = Índice de atraso na entrega;  <math>P_{EE}</math> = Prazo efetivo de entrega, em dias úteis;  <math>P_{PE}</math> = Prazo planejado de entrega, em dias úteis, acordado na O.S.</p>
Nível mínimo de serviço exigido	$I_{AE}$ Desejável: 0% (zero por cento) $I_{AE}$ Aceitável: até 5% (cinco por cento) $I_{AE}$ Inaceitável: acima de 5% (cinco por cento)
Sanções	$I_{AE}$ Desejável: nenhuma $I_{AE}$ Aceitável: advertência $I_{AE}$ Inaceitável: glosa de 2% (dois por cento) no valor da O.S. correspondente, a título de compensação à Contratante pelo retrabalho na atividade de homologação.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal de entrega da pré-fatura e do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.
<b>Indicador nº 2</b>	<b>Não conformidades com Requisitos (NC)</b>
Descrição do indicador	Mede as implementações que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do sistema.
Aferição	Pela Contratante, no passo P.7 do fluxo funcional da O.S. definido na Figura 1.
Fórmula de cálculo	$I_{NC} = \frac{Qt_{NC}}{T_{PF}} \times 100$ <p>Onde:  <math>I_{NC}</math> = Índice de não conformidades com requisitos;  <math>Qt_{NC}</math> = Quantidade de não-conformidades aferidas;  <math>T_{PF}</math> = Tamanho do serviço, em pontos de função.</p>
Nível mínimo de serviço exigido	$I_{NC}$ Desejável: 0% (zero por cento) $I_{NC}$ Aceitável: até 10% (dez por cento) $I_{NC}$ Inaceitável: acima de 10% (dez por cento)
Sanções	$I_{NC}$ Desejável: nenhuma $I_{NC}$ Aceitável: advertência $I_{NC}$ Inaceitável: glosa de 2% (dois por cento) no valor da O.S. correspondente.
Forma de Auditoria	Em reunião mensal de entrega da pré-fatura e do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.
<b>Indicador nº 3</b>	<b>Erros de Operação (EO)</b>
Descrição do indicador	Mede as falhas ou funcionamentos irregulares identificados na operação normal do produto.
Aferição	Pela Contratante, no passo P.7 do fluxo funcional da O.S. definido na Figura I-1.
Fórmula de cálculo	$I_{EO} = \frac{Qt_{EO}}{T_{PF}} \times 100$

	<p>Onde:</p> <p><math>I_{EO}</math> = Índice de erros de operação;</p> <p><math>Qt_{EO}</math> = Quantidade de erros de operação encontrados;</p> <p><math>T_{PF}</math> = Tamanho do serviço, em pontos de função.</p>
Nível mínimo de serviço exigido	<p><math>I_{EO}</math> Desejável: 0% (zero por cento)</p> <p><math>I_{EO}</math> Aceitável: até 10% (dez por cento)</p> <p><math>I_{EO}</math> Inaceitável: acima de 10% (dez por cento)</p>
Penalidades	<p><math>I_{EO}</math> Desejável: nenhuma</p> <p><math>I_{EO}</math> Aceitável: advertência</p> <p><math>I_{EO}</math> Inaceitável: glosa de 2% (dois por cento) no valor da O.S. correspondente, a título de compensação à Contratante pelo retrabalho na atividade de homologação.</p>
Forma de Auditoria	Em reunião mensal de entrega da pré-fatura e do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.
<b>Indicador nº 4</b>	<b>Reincidências de não conformidade (RN)</b>
Descrição do indicador	Mede a quantidade de vezes que uma O.S. retorna ao Contratante para ajustes de não conformidades dos indicadores 2 (NC) e 3 (EO), durante o processo de homologação.
Aferição	Pela Contratante, no passo P.7 do fluxo funcional da O.S. definido na Figura I-1.
Fórmula de cálculo	$I_{RN} = Qt_{RANC}$ <p>Onde:</p> <p><math>I_{RN}</math> = Índice de reincidências de não conformidade;</p> <p><math>Qt_{RANC}</math> = Quantidade de vezes que a O.S. é retornada à Contratada para ajustes de não conformidades (decisão após P.7 do fluxo funcional de execução da O.S. é NÃO)</p>
Nível mínimo de serviço exigido	<p><math>I_{EO}</math> Desejável: 0 (zero)</p> <p><math>I_{EO}</math> Aceitável: 1 (uma)</p> <p><math>I_{EO}</math> Inaceitável: acima de 1 (uma)</p>
Sanções	<p><math>I_{EO}</math> Desejável: nenhuma</p> <p><math>I_{EO}</math> Aceitável: advertência</p> <p><math>I_{EO}</math> Indesejável: glosa de 2% (dois por cento) no valor da O.S. correspondente, a título de compensação à Contratante pelo retrabalho na atividade de homologação.</p>
Forma de Auditoria	Em reunião mensal de entrega da pré-fatura e do relatório de serviços realizados e níveis de serviços prestados.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFORMAÇÃO**

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O(a) Sr(a) *[nome do(a) responsável]*, CPF *[número do CPF do responsável]*, cargo *[cargo que ocupa]*, na *[Nome (Razão Social) da Empresa Contratante]*, CNPJ *[número do CNPJ da Contratante]*, endereço *[endereço completo]*, atesta, sob as penas da Lei, que a empresa *[Nome (Razão Social) da Empresa Contratada]*, CNPJ *[número do CNPJ da Contratada]*, com sede à *[endereço completo da Contratada]*, (manteve) com esta instituição contrato de prestação de serviços em Tecnologia da Informação com *[descrição das características do contrato]*, tendo prestado de **forma satisfatória**, serviços na quantidade de *[quantidade]* Pontos de Função na tecnologia *[descrição da tecnologia]*, abrangendo todas as fases do ciclo de vida do processo de desenvolvimento de software: levantamento de necessidades, especificação de requisitos e prototipação, projeto e análise, construção e testes unitários e integrados.

*[Local e data da emissão do Atestado]*

*[Assinatura do responsável pela emissão do Atestado, com nome, cargo, telefone e e-mail institucional para contato.]*

*[Apresentar cópia de documento de identidade do emitente para autenticação da assinatura.]*

**Observação:**

- Não serão aceitos atestados que descrevam tecnologias distintas de JAVA ou dotNet.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE INFORMAÇÃO**

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO – ITEM XX**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

Perfil Profissional [1]	Salario Base [2]	Adicionais [3]	Benefícios [4]	Encargos [5]	Tributos [6]	Outros Custos [7]	Custo Mensal [8]
Preposto							
Gerente de Projeto							
Especialista em Métricas							
Analista de Requisitos							
Arquiteto de Sistemas							
Desenvolvedor							
Analista de Testes							
Outros perfis necessários. . .							
Subtotal Custo Mensal: [9]							
Lucro e despesas: [10]							
Total Custo Mensal: [11]							
Custo Anual: [12]							
Total Anual de PF: [13]							
Custo por Ponto de Função: [14]							
Produtividade: [15]							

Orientações de Preenchimento:

- [1] **Perfil Profissional:** perfis dos profissionais que a empresa alocará para realização dos serviços relacionados ao presente TR. Os perfis informados são apenas exemplos e cada empresa deve preencher com os perfis que julgar apropriados;
- [2] **Salário Base:** custo mensal com salários pagos aos profissionais relacionados a cada perfil;
- [3] **Adicionais:** custos adicionais, tais como periculosidade, insalubridade, adicional noturno, etc.;
- [4] **Benefícios:** custos relativos a vale transporte, alimentação, auxílio saúde, etc.;
- [5] **Encargos:** custos com encargos previdenciários e trabalhistas, tais como INSS, FGTS, adicionais de férias, 13º, afastamentos, rescisões, etc.;
- [6] **Tributos:** custos com tributos, tais como ISSQN, COFINS, PIS/PASEP;
- [7] **Outros Custos:** outros custos não considerados nas colunas anteriores (detalhar);

- [8] **Custo Mensal:** somatório dos valores [2] a [7];
- [9] **Subtotal Custo Mensal:** somatório da coluna [8];
- [10] **Lucro e Despesas:** informar o valor de lucro, custos indiretos e despesas (detalhar);
- [11] **Total Custo Mensal:** = [9] + [10];
- [12] **Custo Anual:** = [11] \* 12;
- [13] **Total anual de PF:** considerar 3.000 PF para tecnologia Java e 2.000 PF para tecnologia dotNet;
- [14] **Custo por Ponto de Função:** = [12] / [13];
- [15] **Produtividade:** produtividade (horas por PF) declarada pela empresa para desenvolver projetos na Tecnologia considerada (Java ou dotNet).

Validade da Proposta:

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF)



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO II DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2012**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PAÍS E PROCESSO  
PRODUTIVO BÁSICO PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO DECRETO N.º  
7.174/2010**

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item (completar) do edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Possui a Certificação de Tecnologia Desenvolvida no País, nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou do Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

*OU*

Possui a Certificação de Processo Produtivo Básico, nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou do Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

Ainda, afirma que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*assinatura*

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**  
**ANEXO III DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2012**

**MINUTA DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

A <**PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA CONTRATADA**>, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número <NÚMERO DO CNPJ>, com endereço <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo <VÍNCULO DO SIGNATÁRIO COM A CONTRTADA>, <**NOME DO SIGNATÁRIO**>, nos termos do <CONTRATO OU TERMO ADITIVO EM QUE FOI PACTUADO O SIGILO>, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante referida simplesmente como **CGU**, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**Subcláusula Primeira** - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCILIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à CGU, tem acesso a informações que pertencem à CGU, que devem ser tratadas como sigilosas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

**Subcláusula Primeira** - O termo “Informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

**Subcláusula Segunda** - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CGU, referido no Contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CGU poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I - seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou

III - tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

**Subcláusula Primeira** - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CGU qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**Subcláusula Terceira** - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

**Subcláusula Quarta** - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA devolverá imediatamente à CGU, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CGU.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil e criminal e administrativa, conforme previsto na legislação

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela CGU.

Por estarem de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília, DF, de de 2012.

**<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>**  
<VÍNCULO DO REPRESENTANTE COM A CONTRATADA>

RG:

CPF:

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

Nome:

Nome:

RG:

RG:



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO IV DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2012**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º ...../2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número ....., com sede ....., neste ato representado pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela SSP/SP e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de TI, nas tecnologias Java (**item 01**) e dotNet (**item 02**) de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ...../2012 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar a prestação dos serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessários à entrega do objeto do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- d) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto deste Contrato;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- f) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da certidão negativa de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440 de 07/01/2011;
- c) Promover a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;

- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- l) A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação a quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CONTRATANTE** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços objeto da contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- m) Para formalização da confidencialidade exigida, a **CONTRATADA** deverá assinar **Termo de Confidencialidade** sobre Segurança da Informação, presente no **Anexo III do Edital**, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à **CONTRATANTE**, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem na divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas;
- n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- o) Executar a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- p) Comunicar à área de TI da **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, INÍCIO DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATADA**, que deve alocar Preposto para se relacionar com a **CONTRATANTE** e cumprir as suas atribuições previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Excepcionalmente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser executados em suas dependências, em ambiente específico para este fim.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O início da execução dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do Contrato, de acordo com a demanda de Ordens de Serviço – OS, emitidas pela área técnica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Na prestação dos serviços **deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações/obrigações** descritas nos itens **4, 10, 12 e 15 a 18** do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), **bem como de seus anexos**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO:**

**NATUREZA DE DESPESA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

**VALOR: R\$**

**EMITIDA EM:**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor global de R\$ ..... (.....) que será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços**, tais como serviços de frete, tributos, transporte e garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir nos serviços executados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado também poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma, observado o fluxo definido no subitem 6.1 do Anexo I do Termo de Referência (Anexo I do Edital) As Notas Fiscais/Fatura deverão conter endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA NONA** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do termo contratual, comprovante de garantia, no valor de R\$ ..... (.....), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA**.

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, **recompôr** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Segunda** deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - A devolução da garantia também ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta

condição implicará a sua recusa, bem como o sua devida adequação ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

c) multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

e) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “f” da Cláusula Décima Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF,        de        de 2012.

---

**CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**

Controladoria-Geral da União

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**